PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

PROJETO LEI N.º 38, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

Altera a Lei Municipal nº 3.641, de 27 de dezembro de 2021, a qual Autoriza a concessão de subsídio tarifário temporário ao Serviço de Transporte Público Coletivo Urbano do Município de Pedro Leopoldo e dá outras providências.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os parágrafos 1º e 5º, ambos do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.641, de 27 de dezembro de 2021, os quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

§1º O subsídio tarifário temporário previsto no caput deste artigo terá o valor de R$ 530.147,30 (quinhentos e trinta mil, cento e quarenta e sete reais e trinta centavos) mensais e vigorará por até 12(doze) meses, totalizando o montante de R$ 6.361.767,54 (seis milhões, trezentos e sessenta e um mil, setecentos e sessenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), condicionada à vigência do Contrato nº 115/2000:

(...)

§5º Excepcionalmente, o valor mensal do subsídio previsto no §1º deste artigo, poderá ser pago em importância maior, ou menor, do que os R$ 530.147,30 (quinhentos e trinta mil, cento e quarenta e sete reais e trinta centavos) nele previstos, podendo o acréscimo ou o decréscimo ser compensado no(s) mês(es) seguinte(s), desde que limitado a R$ 6.361.767,54 (seis milhões, trezentos e sessenta e um mil, setecentos e sessenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos) anuais, e respeitadas as demais disposições contidas na presente lei."

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, exclusivamente para suportar o aumento de despesas decorrentes do reajuste, até o valor detalhado no estudo de impacto orçamentário e financeiro, respeitando a necessidade de cada dotação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, 30 de abril de 2025.

EMILIANO BRAGA DOS SANTOS
Prefeito do Município de Pedro Leopoldo

PROCURADORIA GERAL PMPL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Ilustre Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 3.641, de 27 de dezembro de 2021, a qual Autoriza a concessão de subsídio tarifário temporário ao Serviço de Transporte Público Coletivo Urbano do Município de Pedro Leopoldo e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei objetiva dar cumprimento a uma das metas constantes de nosso programa de governo, a de ofertar ao cidadão pedroleopoldense um transporte público de qualidade, com tarifas mais módicas.

Neste intuito, foi solicitada a elaboração de estudo tarifário (anexo), objetivando verificar os impactos decorrentes da redução da tarifa do transporte coletivo municipal, para R$ 3,00 (três reais) em dias úteis e R$ 1,00 (um real) aos domingos e feriados.

O referido estudo observou a questão da elasticidade tarifa-demanda, ou seja, avaliou a relação queda/aumento da demanda quando da variação da tarifa. Tal elasticidade foi tecnicamente parametrizada em 0,00, -0,10, -0,20 e -0,30, sendo o parâmetro 0,00, o pior cenário de incremento de passageiros, razão pela qual, este deve ser o balizador do teto do subsídio ora proposto.

Oportuno ressaltar, ainda de conformidade com o referido estudo, que o valor do subsídio atualmente praticado por Pedro Leopoldo é relativamente baixo, se comparado aos demais municípios da região metropolitana, em patamar acima de 40% do custo operacional, com Santa Luzia e Vespasiano na faixa de 50%, Nova Lima atingindo 75%, tendo Ibirité adotado a tarifa zero.

A redução tarifária ora proposta será operacionalizada mediante o incremento do subsídio mensal de até R$ 530.147,30 (quinhentos e trinta mil, cento e quarenta e sete reais e trinta centavos), totalizando até R$ 6.361.767,54 (seis milhões, trezentos e sessenta e um mil, setecentos e sessenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), por um período de 12(doze) meses.

Em razão do todo exposto, conclui-se que a redução da tarifa ora proposta (a ser efetivada mediante Decreto, após a aprovação do presente Projeto de Lei por V. Exas.) revela-se um importante beneficio a ser concedido aos usuários do transporte público municipal, os quais poderão destinar os recursos outrora gastos com a tarifa, com outras necessidades.

Acreditamos, ainda, que que a redução do valor da tarifa servirá de estimulo à utilização do transporte coletivo, estimulando o lazer e movimentando o comércio.

PROCURADORIA GERAL PMPL

CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 04

Por fim, esclareço que os procedimentos necessários à realização de uma nova concessão do transporte coletivo de passageiros já estão sendo realizados.

Assim, de forma bem objetiva, estão postas as razões que levaram ao encaminhamento do presente Projeto de Lei para análise e votação desta ilustre Câmara Municipal, esperando que os nobres Edis o acolham, aprovando-o integralmente.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, 30 de abril de 2025.

EMILIANO BRAGA DOS SANTOS
Prefeito do Município de Pedro Leopoldo

PROCURADORIA GERAL
PMPL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

GABINETE DA PREFEITO

Pedro Leopoldo, 30 de abril de 2025.

OFÍCIO/GABINETE/018/2025

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores,
Exmos. Vereadores,

Pautado na harmonia e cordialidade existente entre os poderes Legislativo e Executivo, encaminho-lhe o Projeto de Lei que *"Altera a Lei nº 3.641, de 27 de dezembro de 2021, a qual Autoriza a concessão de subsídio tarifário temporário ao Serviço de Transporte Público Coletivo Urbano do Município de Pedro Leopoldo e dá outras providências"*.

Renovo saudações respeitosas e de apreço, **solicitando que o ora projeto seja apreciado em regime de urgência.**

Atenciosamente,

EMILIANO BRAGA DOS SANTOS
Prefeito do Município de Pedro Leopoldo

Recebido na Assessoria
Em 05/05/2025 15:15
Câmara Municipal de P. Leopoldo

Exmo. Sr.
RAFAEL VIEIRA FARIA
Presidente da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo
PEDRO LEOPOLDO – MG

PROCURADORIA GERAL
PMPL